



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação ao § 11 do art. 144 da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art. 144.

.....

§ 11. A União instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública e o Fundo Penitenciário Nacional, em conformidade com as respectivas políticas de segurança pública e defesa social, cujos recursos deverão ser distribuídos entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca fortalecer o financiamento municipal da segurança pública, assegurando que os Municípios também tenham acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional. A redação original estabelece que os recursos “poderão” ser distribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, deixando o repasse aos entes subnacionais como mera faculdade.

A substituição de “poderão” por “deverão” confere maior segurança e previsibilidade ao financiamento das políticas de segurança pública,



especialmente diante da ampliação das atribuições dos Municípios na estrutura proposta pela PEC nº 18/2025.

Sala da comissão, 25 de agosto de 2026.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

